



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 12152, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Constitui o Comitê de Comércio Exterior do Estado de Rondônia – CCEX-RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 9º e 10, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, e o Art. 47, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, e

Considerando a necessidade de promover ações de incentivo e de apoio às exportações e importações realizadas pelos setores produtivos do Estado de Rondônia;

Considerando a instituição do Subprograma de Relações Internacionais e Comércio Exterior, nos termos do inciso XI, do artigo 6º, do Decreto 9162, de 31 de julho de 2000, que aprovou o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia - PRODIC;

Considerando a decisão tomada pelo CONDER, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2006, que aprovou a constituição do Comitê de Comércio Exterior, bem como a sua composição; e

Considerando o disposto no artigo 1º, inciso VII do artigo 3º da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, que tratam da execução da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia mediante a aplicação de políticas e atividades relativas à inserção internacional de Rondônia nos campos da promoção do comércio exterior.

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Comércio Exterior do Estado de Rondônia – CCEX-RO que terá como membros os representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Entidades:

- 1 – Coordenadoria Consultiva de Indústria e Comércio – CONSIC/SEAPES;
- 2 – Coordenadoria Consultiva de Incentivo Tributário – CONSTIT/SEFIN;
- 3 – Secretaria de Estado do Planejamento;
- 4 – Coordenadoria da Receita Estadual – CRE;
- 5 – Secretaria da Receita Federal - SRF;
- 6 – Federação das Indústrias do Estado de Rondônia, através do Centro Internacional de Negócios – FIERO/CIN;
- 7 – Federação do Comércio do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- 8 – Federação das Associações Comerciais do Estado de Rondônia – FACER;
- 9 – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON;
- 10 – Federação Estadual da Micro e da Pequena Indústria de Rondônia – FEEMPI;
- 11 – Federação do Micro e Pequeno Comerciante do Estado de Rondônia – FEEMPEC;
- 12 – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RO;
- 13 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- 14 – Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária – INFRAERO;
- 15 – Sociedade de Portos e hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH;
- 16 – Banco do Brasil S. A - BB;
- 17 – Caixa Econômica Federal – CEF;
- 18 – Banco da Amazônia S. A. – BASA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho que atuará no CCEX-RO será constituído, mediante portaria do Secretário Executivo e homologado pelo Presidente do CONDER, por servidores dos Órgãos Públicos e das Entidades representativas citadas no artigo anterior.

Art. 3º Cabe à CONSIC o acompanhamento, a avaliação e a coordenação das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho e à CONSIT o apoio técnico necessário, bem como o permanente intercâmbio de informações e a prestação de assistência mútua.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador